

**Lei Nº 0013 de 24 de Março de 1997**

**“Cria o Conselho Municipal de Saúde”**

**Revogada pelas Leis 203/2005 e 768/2018**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares - MG, caráter permanente e deliberativo de instância mesma no Município no que diz respeito a avaliações controle da Execução da política de Saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares - MG:

I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - Estabelecer prioridade e diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos Municipais de Saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de Saúde a conferência;

IV - Propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e os destino dos recursos;

V - Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinado a intervenção dos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VI - Atuar junto a Secretaria Municipal de saúde na Administração e Controle dos recursos financeiros do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde no tange a prestação de serviço de Saúde;

VIII - Facilitar a organização, junto as unidades locais de Saúde ou Associações de usuários dos serviços, com vistas, a viabilizar o controle social;

IX - Propor sistemas de acompanhamento, controle de avaliação dos serviços e remunerações a que tem direito os profissionais de Saúde vinculados ao sistema público para homologação do Prefeito;

X - Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da Saúde.

Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição paritária, sendo que a prioridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - Oito (8) representantes da população usuária dos serviços de saúde;

~~a) Três (3) membros da Igreja Católica deste Município, assim distribuídos : um membro de cada setor;~~

~~b) Dois (2) membros da Igreja Presbiteriana;~~

~~e) Hum (1) membro da Igreja Wesleyana;~~

~~d) Hum (1) membro da Associação do Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares~~

~~(ADEC);~~

**e) Suprimida pela Lei Complementar n.º 012/2003)**

a) 04 (quatro) membros dos seguimentos religiosos;**(redação dada pela Lei Complementar n.º 012/2003)**

b) 01 (hum) membro da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares (ADEC); **(redação dada pela Lei Complementar n.º 012/2003)**

c) 01 (hum) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins Soares; **(redação dada pela Lei Complementar n.º 012/2003)**

d) 02 (dois) membros representantes das Associações das Comunidades Rurais; **(redação dada pela Lei Complementar n.º 012/2003)**

II - Quatro (4) representantes dos trabalhadores da área de Saúde;

III - Quatro (4) representantes do Governo Municipal;

1º - Cada um destes representantes deve ter um suplente para a substituição;

~~2º - A indicação deve ser formalizada mediante ofício que terá em anexo ata assinada pelos membros da assembléia, no caso do Prefeito a indicação é por portaria Municipal;~~

§ 2º - A indicação, eleição e posse do Conselho Municipal de Saúde, deve ser formalizada mediante a Conferência Municipal de Saúde, que terá em anexo ata assinada pelos membros de Assembléia, no caso do prefeito, a indicação será mediante Portaria. **(redação dada pela Lei Complementar n.º 012/2003)**

3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares -MG, será o Secretário Municipal.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato.

Art. 5º - Será retirado do conselho Municipal de Saúde uma comissão Executiva, que se constituirá do Secretário de Saúde, e quatro (4) conselheiros, sendo dois (2) representantes da população usuária dos serviços de Saúde, hum (1) representantes dos trabalhadores da Saúde;

1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde;

2º - Cada um destes cargos deverá ter suplente para a substituição dos membros efetivos;

3º - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, assumirá a presidência da Comissão Executiva o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando for convocado pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7º - As membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 8º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em regime interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 9º - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares - MG, 24 de Março de 1997.

---

**FLÁVIO LUIZ ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**